

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |   |
|--|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Proposta de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">107/XV/1.<sup>a</sup></a>   |
| <b>Proponente/s:</b>   | Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  |
| <b>Título:</b>   | Primeira alteração à Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro – regime jurídico da regularização dos «chãos de melhoras»       |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO   |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>  | SIM   |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM   |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>  | Parece justificar-se  |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | NÃO   |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.<sup>a</sup>)</b> |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.  |   |

Data: 04/10/2023

A Assessora Parlamentar,  
Carolina Caldeira (ext. 11656)